DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS

CADERNO DE ENCARGOS

"Estudos de obstáculos e de segurança operacional de operações noturnas no aeródromo de São Filipe**"**

(Concurso Limitado por Prévia Qualificação nos termos do artigo 37.º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril)

PROCEDIMENTO Nº 10/ASA/DFA/2019

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

ÍNDICE GERAL

PARTE I **3**
CONDIÇÕES GERAIS **3**
CAPÍTULO I **3**
DISPOSIÇÕES GERAIS **3**
Cláusula 1.ª - Apresentação 3
Cláusula 2.ª - Objeto 3
Cláusula 3.ª - Contrato 3
Cláusula 4.ª - Prazo 4
CAPÍTULO II **4**
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **4**
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços 4
Cláusula 6.ª – Prazo da prestação dos serviços 5
Cláusula 7.ª – Equipa 5
Cláusula 8.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 6
Cláusula 9.ª – Transferência de propriedade 7
Cláusula 10.ª – Conformidade e garantia técnica 7
Cláusula 11.ª – Encargos gerais 7
Cláusula 12.ª – Sigilo e diligência 7
Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo 8
Cláusula 14.ª – Prevenção de conflitos de interesse 8
Cláusula 15.ª – Preço contratual 9
Cláusula 16.ª – Condições de pagamento 10
Cláusula 17.ª – Adiantamentos de preços e caução 10
CAPÍTULO III **10**
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO **10**
Cláusula 18.ª – Penalidades contratuais 10
Cláusula 19.ª - Força Maior 11
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do ASA 12
Cláusula 21.ª - Resolução por parte do prestador de serviços 13
CAPÍTULO IV **13**
SEGUROS **13**
Cláusula 22.ª – Seguros 13
CAPÍTULO V **14**
RESOLUÇÃO DE LITIGIOS **14**
Cláusula 23.ª – Foro competente 14
CAPÍTULO VI **14**
DISPOSIÇÕES FINAIS **14**
Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 14
Cláusula 25.ª – Gestor do contrato 14
Cláusula 26.ª – Comunicações e notificações 15
Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos 15
Cláusula 28.ª – Legislação aplicável 15
PARTE II **16**
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **16, 17, 18**

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA), empresa pública de capital direta e exclusivamente detido pelo Estado, sob a forma de sociedade anónima, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, composto pela parte I - Condições gerais e parte II - Especificações técnicas, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a realização de estudos de obstáculos e de segurança operacional de operações noturnas e/ou em condições meteorológicas de voo por instrumentos, no aeródromo de São Filipe, ilha do Fogo, bem como o desenho dos procedimentos de voo por instrumentos, tendo em vista a implementação de operações noturnas no referido aeródromo.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O prazo para a elaboração dos trabalhos será estipulado na proposta adjudicada, contado a partir da data da celebração do contrato.

2. Após a conclusão técnica dos trabalhos, a equipa fica obrigada a introduzir todas as retificações decorrentes de erros/omissões imputáveis, mesmo que conhecidas já em tramitação legal posterior.

3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I
Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas legais e técnicas vigentes e que se relacionem com os trabalhos em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho no presente Caderno de Encargos, proposta apresentada e custo de adjudicação a celebrar;
c) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, respeitando o prazo e preço contratados;
d) Realizar no mínimo mensalmente uma reunião de trabalho por videoconferência, que contará com a participação do coordenador da equipa;
e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante;
f) Disponibilizar o, ou os, técnicos e o coordenador da equipa, com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária, para garantir uma correta articulação entre esta e a entidade adjudicante.
g) Indicar o/ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
h) Expor os trabalhos e, esclarecer quaisquer dúvidas nas sessões de esclarecimento prévias da Comissão de Acompanhamento (CA), nas discussões e nas Sessões de esclarecimento, em que a apresentação e aprovação das diferentes fases estiver agendada;
i) Preparar a documentação necessária no período de discussão e estar disponível para a prestação de esclarecimentos que forem solicitados.

2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Termo.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir os serviços objeto do contrato a celebrar, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, no prazo estabelecido na proposta apresentada, a contar da data da celebração do contrato.
2. O prazo global previsto no número anterior pode ser prorrogado a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, e após acordo entre as partes.

Cláusula 7.ª

Equipa

1. Para a realização dos serviços objeto do contrato o prestador de serviços afetará os elementos identificados na sua proposta, de acordo com os requisitos indicados no ponto 3, da parte II do presente caderno de encargos.
2. Na eventualidade de o prestador de serviços se ver obrigado a substituir, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos identificados na sua proposta, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
3. A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta terá sempre de ser comunicada previamente à ASA, de cuja autorização dependerá essa substituição, avaliada à luz do perfil apresentado.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à ASA todos os documentos indicados no número 2, da parte II do presente caderno de encargos, em conformidade com o requerido.

2. No prazo máximo de 30 dias a contar da entrega dos relatórios (preliminares e final), a ASA procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ASA toda a cooperação e informação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise da ASA a que se refere o número 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, a ASA deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ASA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, das especificações e dos requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ASA procede a nova análise, nos termos do número 2.
7. Caso a análise da ASA comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de dez dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela ASA.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o número 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos estudos ou relatórios produzidos em versão final pelo prestador de serviços após a conclusão dos serviços objeto do contrato, bem como toda a documentação a este fornecida, quer em suporte físico, quer em suporte eletrónico, reservando-se a ASA no direito de divulgar os resultados do trabalho objeto do presente concurso.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ASA em execução do contrato, às exigências legais e técnicas, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Sigilo e diligência

1. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ASA, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade,

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

2. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à ASA o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
6. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ASA.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 14.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

1. Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da ASA que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos da lei.
2. Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da ASA que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo.
3. Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ASA e **que possa originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo.
4. Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ASA desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

Secção II

Obrigações da ASA

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ASA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ASA, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do estudo.

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela ASA deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais são emitidas em conformidade com as condições de pagamento da proposta adjudicada.
2. Em caso de discordância por parte da ASA quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 17.ª

Adiantamentos de preços e caução

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a entidade adjudicante poderá efetuar adiantamento de preço por conta do fornecimento a realizar ou de ato preparatório ou acessório desse fornecimento, desde que:
    a) O valor do adiantamento não seja superior a 30% do preço contratual, e
    b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado a prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela entidade adjudicante.
2. A caução referida na alínea anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ASA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- pelo incumprimento do prazo de realização da totalidade dos serviços, um por cento por cada dia útil de atraso, até ao limite de quinze por cento (15%) do valor global contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ASA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ASA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A ASA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ASA exija uma indemnização nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da ASA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ASA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

a) pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a dez dias;

b) não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas no número 4 da cláusula 8.ª, no prazo determinado pela ASA mencionado no número 5 da mesma cláusula.

2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ASA.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

   - Qualquer montante que lhe seja devido há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ASA, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 213.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CAPITULO IV

SEGUROS

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, da perda e extravio de informação confidencial.

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

2. A ASA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código da Contratação Pública.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

1. Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é nomeado um gestor do contrato pela ASA.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, poderá adotar as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Aeroporto Internacional Amílcar Cabral | Caixa Postal N.º 58 | Cidade de Espargos | Ilha do Sal

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. As comunicações e notificações referidas no ponto anterior serão remetidas por correio eletrónico, para o endereço **dfa.compras@asa.cv**.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme o disposto no artigo 200.º do Código da Contratação Pública.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

O Director Financeiro e Administrativo

- Emanuel Évora Gomes -

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto do estudo

O presente Procedimento tem por objeto a realização de estudos de obstáculos e de segurança operacional de operações noturnas e/ou em condições meteorológicas de voo por instrumentos, no aeródromo de São Filipe, ilha do Fogo, bem como o desenho dos procedimentos de voo por instrumentos. Os estudos visam a implementação de operações noturnas em São Filipe – Fogo, e compreenderão as seguintes atividades:

a) Desenvolvimento de estudos aeronáuticos preliminares para definição de procedimentos de voo e modo de operação (o estudo deve conter informação de suporte para a elaboração do projeto executivo);
b) Desenvolvimento de procedimentos voo de chegada, partida e aproximação baseados em GNSS,;
c) Desenvolvimento do estudo de segurança visando a implementação de operações noturnas e diurnas (apresentar o mapa dos riscos inventariados e as respetivas medidas de mitigação);
d) Levantamento topográfico para determinar a existência de obstáculos no entorno operacional do aeroporto;
e) Realização do estudo dos obstáculos, identificando e avaliando os que violam as superfícies limitadoras de obstáculos e propondo medidas a adotar relativamente a esses obstáculos (eliminar, iluminar, etc.).

2. Documentos a entregar

- Relatório do estudo de desenho preliminar de procedimentos de aproximação baseados em GNSS e do desenho preliminar de manobras de chegadas e partidas para ambas as soleiras também baseadas em GNSS;
- Relatório de desenho formal dos procedimentos viabilizados na fase preliminar, e as respetivas cartas de navegação (SID, STAR, IAC);

- Relatório do estudo de segurança operacional, descrevendo todas as atividades levadas a cabo, durante a avaliação dos procedimentos de voo por instrumentos baseados em GNSS bem como a compilação de todos os resultados e ações propostas para a garantia da segurança operacional;
- Levantamento topográfico, contendo o inventário de todos os obstáculos existentes no entorno operacional do aeródromo;
- Relatório de Estudos de Obstáculos com a descrição pormenorizada de todo o trabalho de campo realizado para determinar os obstáculos que interfiram com o modo de operação definido para o aeródromo, bem como a análise das superfícies delimitadoras de obstáculos e proposta de medidas a adotar relativamente aos obstáculos que perfuram estas superfícies.

3. Recursos técnicos

O projeto exige valências em diversas áreas, tais como, PANS-OPS, Topografia, Cartografia Aeronáutica e Gestão Aeroportuária. Nesta medida, os concorrentes deverão, comprovadamente, atribuir ao projeto uma equipa que, para cada uma das áreas enunciadas, integre elementos com experiência relevante, entendendo-se por relevante uma **experiência igual ou superior a 10 anos nessas áreas**.

Para efeitos do parágrafo anterior, os candidatos **deverão obrigatoriamente** possuir na equipa de projeto:

a) pelo menos, um membro que tenha desenvolvido ou participado em estudos de consultadoria nos últimos 5 anos, na área de cartografia aeronáutica, topografia e avaliação de obstáculos;
b) pelo menos, dois membros que tenham desenvolvido ou participado em estudos de consultadoria nos últimos 5 anos, na área de desenho de procedimentos de voo (PANS-OPS).

Adicionalmente, os concorrentes deverão apresentar uma descrição detalhada dos recursos humanos que irão estar envolvidos no projeto, abordando, entre outros, aspetos relacionados com

a dimensão da equipa e perfil dos seus membros e identificando, em particular, as respetivas formação, experiência e valências técnicas.

4. Calendarização

A proposta a ser apresentada à ASA deverá incluir um cronograma com os diferentes passos do projeto.